

À  
Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Ref: Tomada de Preços Nº 013/2021  
Assunto: Entrada de Recurso.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação/recuperação de estradas vicinais no município de Pedreiras/MA.

A Empresa **JR CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **294035410001-42**, COM SEDE NA RUA 07, Nº 19, COHAJAP, SÃO LUIS – MA, CEP: 65072-590, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO ADMINISTRADOR SR. **JEFFERSON MESQUITA CARNEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE NA RUA SÃO JOSÉ, CASA 102, VILA SANTA, LAGO DA PEDRA-MA, PORTADOR RG nº 0293085920052 E DO CPF Nº 050.439.963-23, no uso de suas atribuições legais vem apresentar:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de habilitação da empresa RR ACESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

#### DA INCORRETA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA DA EMPRESA

Após suscita análise da proposta de preços da empresa recorrida, encontramos os seguintes pontos analisados:

##### 1. DA DIVERGÊNCIA NOS PREÇOS DE MÃO DE OBRA

A empresa apresentou divergência nos preços da mão de obra entre as bases de preço para SINAPI, outro para SINAPI e outro para SICRO3, exemplificado abaixo no caso do Servente:



		Valor de BDI == 230,73			Valor com BDI == 2.185,22		
2.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	51 ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizada, instalada	Mobilização / Instalações	m²	1.0000000	165,11	165,11
Composição Auxiliar	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisões / Desmobilização	R	0,0182270	1,91	0,93
Composição Auxiliar	10551 ORSE	Encargos Complementares - Carintiro	Provisões	R	0,0291128	1,94	0,91
Itens	1503 ORSE	Madeira mista serrada (parquet) 6 x 6cm - C. 5000 m3/m (Angeles, Isard)	Material	m	0,0354561	6,19	0,22
Itens	1776 ORSE	Placa de obra em chapa galvanizada 26	Material	m²	1,0000000	162,09	162,09
Itens	6915 ORSE	Madeira mista serrada (Serrado) 2,2 x 3,5cm - 0,09121 m³/eq	Material	m	1,0000000	2,46	2,46
Itens	60001213 SINAP	CARPINTERO DE FORMAS	Mão de Obra	H	0,0291128	12,33	0,12
Itens	60000216 SINAP	PREÇO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 1/8 X 50 (2 1/4 X 1/8)	Material	KG	0,0013670	11,82	0,61
Itens	60000111 SINAP	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,0182270	9,52	0,17
				MO sem LS ==	0,16	LS ==	0,12
				MO com LS ==	0,12	MO com LS ==	0,29
				Valor de BDI ==	40,18	Valor com BDI ==	214,25

		Valor de BDI == 40,18			Valor com BDI == 214,25		
3.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	401008 SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com motor de 127 KW e carregadeira de 3,4 m³		m³	1,0000000	1,92	1,92
<b>A</b>		<b>Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Utilização Operativa</b>	<b>Improdutiva</b>	<b>Custo Operacional Operativa</b>	<b>Custo Operacional Improdutiva</b>
Itens	69111 SICRO3	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 165 kW	1,0000000	1,00	0,00	151,1748	69,2945
Itens	69146 SICRO3	Traço sobre salientes com lâmina - 127 kW	2,0000000	0,86	0,14	119,4090	45,2546
				<b>Custo Horário de Equipamentos ==</b>		<b>369,2556</b>	
<b>B</b>		<b>Mão de Obra</b>	<b>Quantidade</b>				
Itens	19024 SICRO3	Servente	1,0000000			<b>Salário Hora</b>	<b>Custo Horário</b>
						15,2541	15,2545
				<b>Custo Horário da Mão de Obra ==</b>		<b>15,2545</b>	
				<b>Adm. M.O. - Ferramentas ( 0,0%) ==</b>		<b>0,0003</b>	
				<b>Custo Horário de Execução ==</b>		<b>384,4501</b>	
				<b>Fator de Inflação da Cheia - FIC ==</b>		<b>0,8266</b>	
				<b>Custo do FIC ==</b>		<b>0,6429</b>	
				<b>Proteção de Equipe ==</b>		<b>243,8200</b>	

SH ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS (TUA-NE)  
 Instituto Apoiado: Associação Administrativa  
 RUA Nº 8320251021003 - 66711MA  
 CEP: 66711-000

SH ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS (TUA-NE)  
 Instituto Apoiado: Associação Administrativa  
 Rua Tiloni - CREA Nº 115542/2008  
 Engº Cláudio

Rua F. Od. 18, nº 29, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - MA

pg 05/112 da proposta apresentada

Caracterizando assim o "JOGO DE PLANILHA", conforme vários acórdãos do TCU e demais órgãos colegiados.

O TCU, nessa oportunidade, reafirmou os termos da súmula nº 259, a qual estabelece que:

*"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."*

**Acórdão TCU nº 1.588/2005 Plenário (Voto)**

29. O "jogo de planilha", mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.

**Acórdão TCU nº 1.721/2016 Plenário (Voto)**

76. Nesse sentido, invoco o entendimento esposado pelo Ministro Ubiratan Aguiar no voto condutor do Acórdão 1.757/2008-Plenário:

"15.5.14 (...) Não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio.

**Lei nº 8.666/1993**

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

**Súmula TCU nº 259/2010**

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

**Informativo TCU nº 351 (Acórdão TCU nº 1.695/2018 Plenário)**

A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao "jogo de cronograma" quanto ao "jogo de planilha".

**Acórdão TCU nº 2.857/2013 Plenário (Voto), de 23/10/2013**

19. O fato de um processo licitatório ter sido realizado para uma contratação em regime de empreitada por preço global não exclui a necessidade de limitação dos preços unitários. Não se pode olvidar que, mesmo nessas contratações, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, de sorte que uma proposta aparentemente vantajosa poderá se tornar desfavorável à Administração.

**Lei nº 12.708/2012 (LDO)**

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Assim sendo, a empresa incorreu em erro passível de desclassificação, visto que apresentou tais preços com divergências para o mesmo item.

**2. DO CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS**



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.



RUA 07 QUADRA 05 CASA 19 COHAJAP  
(98) 97021-1010

PEDREIRAS/MA  
Proc. 2207094202 /  
FLS. 5564  
Rub. ✓

Após análise da proposta, percebeu-se que os cálculos dos encargos sociais presentes na proposta de preços encontram-se em erro, visto que os mesmos deveriam ter sido apresentados da seguinte forma no caso do regime tributário adotado pela empresa recorrida:

ITEM	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	<b>Total</b>	<b>11,00%</b>	<b>11,00%</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	-
B2	Feriados	3,96%	-
B3	Auxílio-Enfermidade	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,87%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,62%	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,29%	7,13%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	<b>Total</b>	<b>45,51%</b>	<b>16,88%</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,13%	4,70%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,32%	0,25%
C3	Férias Indenizadas	4,81%	3,69%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,21%	4,00%
C5	Indenização Adicional	0,52%	0,40%
C	<b>Total</b>	<b>16,99%</b>	<b>13,04%</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência de A sobre B	5,01%	1,86%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,53%	0,40%
D	<b>Total</b>	<b>5,54%</b>	<b>2,26%</b>
<b>TOTAL (A + B + C + D)</b>		<b>79,04%</b>	<b>43,18%</b>

O qual difere na proposta apresentada, como colacionado abaixo:

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 20700/2021  
 FLS. 5565  
 Rub.         



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
<b>A</b>	<b>SUB-TOTAL GRUPO A</b>	<b>11,00</b>	<b>11,00</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,91	Não incide
B2	FERIADOS	3,96	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,91	0,59
B4	13º SALÁRIO	10,87	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,62	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,29	7,13
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
<b>B</b>	<b>SUB-TOTAL GRUPO B</b>	<b>45,51</b>	<b>16,88</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,13	4,70
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,32	0,25
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	4,81	3,69
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	5,21	4,00
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52	0,40
<b>C</b>	<b>SUB TOTAL GRUPO C</b>	<b>16,99</b>	<b>13,04</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,65	2,84
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E	0,54	0,42

Rua T, Qd. 16, nº 09, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - Maranhão - Brasil - rpassessoria1006@gmail.com  
 Engenharia e Arquitetura  
 Rua 1000 - Quadra 01 - 11500-000  
 Fone: (98) 97021-1010

ENGENHARIA LTDA

D	SUB-TOTAL GRUPO D	8,19	3,26
	TOTAL (A+B+C+D)	81,69%	44,18%

São José de Ribamar(MA), 02 de Setembro de 2021

*Amélia Aparecida Sousa Martins*  
EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME  
Núcleo Operacional São José de Ribamar  
RUA 07 QUADRA 05 CASA 19 COHAJAP  
CEP: 55060-000

*Ricardo N. Aguiar*  
CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA  
Núcleo Operacional São José de Ribamar  
RUA 07 QUADRA 05 CASA 19 COHAJAP  
CEP: 55060-000

Pg 111/112 da proposta

Vê-se claramente que os cálculos foram apresentados de forma errônea, visto que a empresa é optante do SIMPLES nacional, e que os cálculos devem ser realizados da forma apresentada acima. No caso tal erro demonstra que os valores praticados pela empresa, decorrente de seu enquadramento no SIMPLES nacional difere do apresentado em proposta, visto que o GRUPO D dos encargos sociais não foi aplicada reincidência do grupo A sobre o GRUPO B no cálculo final, como apresentado na planilha base acima.

### 3. DOS CÁLCULOS DO BDI

Observando as despesas apresentadas com ISS, COFINS e PIS apresentados pela empresa, como colacionado abaixo, a mesma adotou valores para tais impostos divergentes do regime adotado pela mesma, que é o SIMPLES NACIONAL, o qual não incide tais impostos, mas tão somente um unificado, configurando assim enriquecimento ilícito, visto que empresa apresentou gastos que inexistem em seu regime adotado.

Observa-se tal entendimento no art. 2º da lei 10.147/20:

*Art. 2º São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do art. 1º, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.*

*(7m)*



**RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
 CNPJ: 37.382.431/0001-70

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para prestação serviços de Adequação/Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Pedreiras/MA.  
**Local:** Pedreiras-MA

**DATA BASE:** SINAPI - Março/2021; SICRO3 - 01/2021; ORSE - 02/2021

**BDI:** 29,77%

**Data:** set/21

**Revisão:** 0

**ENCARGOS SOCIAIS:** DESONERADO

**Horista:** 81,69%

**Mensalista:** 44,18%

BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	
<b>AC</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>
	Administração Central
	3,80%
	<b>Total AC= 3,80%</b>
<b>DF</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>
	Despesas Financeiras
	1,02%
	<b>Total DF= 1,02%</b>
<b>S, R e G</b>	<b>SEGUROS, RISCOS E GARANTIA</b>
	Taxas de Seguros e Garantia
	0,32%
	Taxas de Riscos
	0,50%
	<b>Total S, R e G= 0,82%</b>
<b>L</b>	<b>LUCRO</b>
	Lucro Bruto
	6,64%
	<b>Total L= 6,64%</b>
<b>I</b>	<b>I</b>
	ISS
	5,00%
	PIS
	0,65%
	COFINS
	3,00%
	CPRB
	4,50%
	<b>Total I= 13,15%</b>
	<b>BDI=(((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1</b>
	<b>29,77%</b>

**NOTA:**

- 1 - A fórmula para o cálculo do BDI, acima utilizada, segue o Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário;
- 2 - Aliquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o
- 3 - Aliquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº 10.637/02 em consonância ao Regime de
- 4 - Aliquota máxima de COFINS é de 3% conforme Lei nº 10.833/03;
- 5 - Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos

*Handwritten signature*  
 RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Rua F, Qd. 18, nº 09, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - MA e-mail:  
 rrassessoria1006@gmail.com

São José de Ribamar(MA), 02 de Setembro de 2021

*Handwritten signature*  
 RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Rua F, Qd. 18, nº 09, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - MA e-mail:  
 rrassessoria1006@gmail.com

Rua F, Qd. 18, nº 09, Jardim Turu - CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar - MA e-mail:  
 rrassessoria1006@gmail.com

Pg. 112/112 da proposta.

Ao averiguar o BDI da empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, enquadrada como ME e optante pelo **Simples Nacional**, notou-se que a mesma não atendeu as exigências do item 5.3.1, letra "I" do Edital:

"I) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.) conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar. (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário)."

*Handwritten signature*





RUA 07 QUADRA 05 CASA 19 COHAJAP  
(98) 97021-1010

PEDREIRAS/MA
Proc. 200700242021
FLS. 5568
Rub. 2

Sendo assim, a empresa não atendeu ao item 5.3.1, letra "I", ao momento de seu BDI, pois como é optante do SIMPLES NACIONAL, tem regime de tributação diferenciada, mas apresentou alíquotas (PIS = 0,65%, COFINS = 3,00% E ISS = 5,00%) correspondentes a empresas não optantes do SIMPLES NACIONAL.

Outrossim, o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não podendo ter suas regras flexibilizadas pela empresa, ou seja, a **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** deverá obedecer as regras desse regime, o que não fez.

Nesse sentido, a empresa **JR CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA.** apresentou seu BDI acertadamente, já que a mesma encontra-se inserida no **Regime Normal.**

Sendo assim, percebendo-se vários erros presentes na proposta de preços, pugna-se pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa em questão.

Cabe salientar que estranhamente o setor de engenharia desclassificou outros licitantes pelo mesmo erro aqui demonstrado, como abaixo colacionado da ata de análise de propostas:





RUA 07 QUADRA 05 CASA 19 COHAJAP  
(98) 97021-1010

PEDREIRAS/MA  
Proc. 2007007/202  
FLS. 5569  
Rub. 2

Continuando, a Comissão de Licitação comunicou a todos os presentes que a sessão havia sido suspensa para análise das propostas de preços. Feito, isso, as propostas de preços foram devidamente analisadas pela Comissão de Licitação juntamente com o Setor de Engenharia do Município, no entanto, apresentamos a classificação e resultado da fase de propostas de preços, conforme segue abaixo:

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mitrão – Pedreiras/MA  
E-mail: epl@pedreiras.ma.gov.br  
Página 1 de 3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <http://www.pedreiras.ma.gov.br>

**EMPRESAS NÃO CLASSIFICADAS:**

**J. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 21.404.096/0001-23**

Motivo: Planilha de composição de BDI apresenta percentuais para aliquotas PIS e COFINS divergentes dos valores mínimos exigidos conforme acordo nº 2622/2013 - TCU.

**J.F. DA COSTA FILHO & CIA. LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27**

Motivo: A empresa se enquadra no regime tributário do Simples Nacional, porém, na planilha de composição dos Encargos Sociais apresentou aliquotas para os itens, SESL, SENAE, INCRA, SEBRAE E SALARIO EDUCAÇÃO, contrariando assim a lei complementar 123/2006, Art. 13, parágrafo 3º.

**CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 19.125.738/0001-03**

Motivo: A empresa apresentou o cronograma físico-financeiro em menor período para a execução dos serviços, no projeto básico consta 240 dias e a empresa apresentou 210 dias, esta deverá ratificar competência de executibilidade apresentando a relação de funcionários exigidos e os equipamentos necessários para realização dos serviços devendo ainda ser analisado sua compatibilidade pelo corpo de engenharia municipal. Constatou-se também que na planilha de composição de BDI e Encargos Sociais a empresa escalou adotando Sem Desoneração gerando contrassenso em não apresentar alíquota de CPRD, uma vez que, zero o INSS. Por fim, adota alíquota de ISS em desconformidade com o regime tributário do município.

**JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BABBOS EIRELI, CNPJ: 08.866.317/0001-17**

Motivo: Apresentou a proposta totalmente direcionada a outro Município.

**EMPRESAS CLASSIFICADAS:**

**RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.382.431/0001-70**

Proposta classificada no valor total de: **RS 1.528.901,11**

**J.R. CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA, CNPJ: 29.403.541/0001-42**

Proposta classificada no valor total de: **RS 1.613.825,10**

**ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, 17.719.353/0001-00**

Proposta classificada no valor total de: **RS 1.626.511,72**

**A.C. LAGO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 18.976.185/0001-30**

Proposta classificada no valor total de: **RS 1.630.035,82**

**SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 34.777.223/0001-81**

Proposta classificada no valor total de: **RS 1.658.454,81**

**CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.258.232/0001-77**

Proposta classificada no valor total de: **RS 1.665.771,00**

**CONSTRUTORA COSTA R LTDA - EPP, CNPJ: 11.749.808/0001-92**

Proposta classificada no valor total de: **RS 1.677.229,96**

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mitrão – Pedreiras/MA  
E-mail: epl@pedreiras.ma.gov.br  
Página 2 de 3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

100

100

100